



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

## *Lei N° 1.252/2009*

***Ementa:*** “*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa Disk-Gás- Aguiar Distribuidora Ltda-ME, e contém outras providencias*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Disk Gás- Aguiar Distribuidora Ltda-ME*, inscrita no CNPJ. N° 04.750.908 /0001-73, e na Junta Comercial, sob o N° 398.151960.00-25, que tem sede à Rua Lincoln Machado de Miranda, n° 103-A, Bairro centro, nesta cidade, ficando a área cedida na localidade denominada de “Mini-Distrito Industrial”, numa área total de **465,00m<sup>2</sup>** ( quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 15,00m com a Rua Luis Rodrigues Martins; Pelos fundos 15,00m com Confecção Mar de Espanha; Pelas laterais de um lado 31,00m com Arga - Teck Industria e Comercio Ltda; e do outro lado 31,00m com Prefeitura Municipal de Mar de Espanha. Devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 n° 3695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha-Mg.

**Art. 2º** - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967 e pela presente lei.

**Art. 3º** - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 23/09/09 A 23/10/09  
ASS: 





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

**Parágrafo único:** Fica o cessionário da media com um prazo de até 06 (seis) meses para a instalação e funcionamento da Empresa no local ora cedido a partir da data do instrumento escritural assinado, sob pena de não o fazendo, o imóvel ser retornando a posse do mesmo a municipalidade.

**Art. 4º** - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

**Art. 5º** - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

  
**Marcilio Vieira Pacheco**  
**Prefeito Municipal**